



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 214 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 6/2011

Regulamenta as correições nas unidades judiciárias de primeiro grau da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que incumbe à Corregedoria deste Tribunal realizar correições periódicas nas unidades judiciais vinculadas à 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 682, XI, da CLT;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal, que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

Considerando que a adoção do processo eletrônico na 18ª Região da Justiça do Trabalho exige a adaptação dos procedimentos de correição;

Considerando a necessidade de tornar a correição um instrumento dinâmico de prevenção das deficiências e de otimização dos trabalhos judiciais, com reflexos no estado de regularidade das varas do trabalho;

Considerando o resultado positivo do modelo adotado pela Corregedoria Regional, consistente no levantamento prévio dos dados e na análise antecipada de processos, mediante acesso ao sistema informatizado e aos autos digitais disponíveis na rede mundial de computadores;

Considerando que os deslocamentos do Corregedor Regional e de servidores, em virtude da correição, implicam ônus aos cofres públicos, cabendo medidas de contingenciamento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas três modalidades de correição, a saber:

I - correição presencial, com o deslocamento do Corregedor Regional e da equipe de servidores até a unidade judiciária, para a análise dos processos, bem como a verificação dos procedimentos praticados e de sua regularidade, sem prejuízo da utilização dos recursos de informática para o levantamento prévio de informações estatísticas e o exame dos autos digitais;

II - correição semipresencial, com a utilização dos recursos de informática, consubstanciada na análise antecipada de todos os processos a serem correicionados, na Secretaria da Corregedoria Regional, com o deslocamento do Corregedor Regional e do Secretário da Corregedoria à unidade judiciária para complementação dos trabalhos e o encerramento da correição;

III - correição à distância, totalmente informatizada, com a análise antecipada, na Secretaria da Corregedoria Regional, das informações estatísticas e dos processos, bem como da regularidade das rotinas e procedimentos praticados, sem a presença física do Corregedor Regional na unidade judiciária correicionada.

Art. 2º Caberá ao Corregedor Regional decidir sobre a modalidade de correição a ser realizada, com base nos relatórios estatísticos, nos dados levantados anteriormente à correição e nas respectivas atas correicionais de anos anteriores, bem como nas condições tecnológicas da vara do trabalho a ser correicionada.

Art. 3º A Corregedoria Regional expedirá, previamente, edital determinando a realização da correição ordinária em cada unidade judiciária, que será levado ao conhecimento dos juízes da vara do trabalho e ao diretor de secretaria com antecedência mínima de dez dias úteis antes do início dos trabalhos.

§ 1º Sem prejuízo de outras determinações, o edital deverá conter a indicação da unidade judiciária e da data em que será realizada a correição, bem como da modalidade de correição adotada, consignando, ainda, o horário em que o Corregedor Regional estará à disposição das partes e advogados, nos casos das correições presenciais e semipresenciais.

§ 2º A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho serão previamente informados da data da realização da correição e da sua modalidade.

§ 3º Durante o período da correição ordinária, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição e adiamento de audiências, procurando-se evitar, ao máximo, prejuízos às atividades normais da unidade correicionada.

Art. 4º A critério do Corregedor Regional, após consulta à escala de férias dos juízes, poderá ser elaborado cronograma anual das correições ordinárias, no início do ano, que será previamente divulgado.

Parágrafo único. Existindo motivo relevante, o cronograma das correições ordinárias poderá sofrer alteração, com divulgação das novas datas.

Art. 5º Nas correições presenciais e semipresenciais, concluídas as verificações in loco e após entrevista com os juízes e o diretor de secretaria, proceder-se-à a finalização da ata respectiva, que será entregue ao juiz titular da vara do trabalho.

Art. 6º Nas correições semipresenciais e à distância, havendo necessidade, o diretor de secretaria da unidade correicionada poderá ser chamado à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados.

Art. 7º As informações lançadas na ata de correição, extraídas do Sistema de Administração Judicial – SAJ18, são de inteira responsabilidade do diretor de secretaria da unidade correicionada, que deverá justificar, por escrito, à Secretaria da Corregedoria Regional, a necessidade de alteração posterior, submetida à análise do Corregedor Regional.

Art. 8º Este provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, dezembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 27/2011

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza Narayana Teixeira Hannas, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 201/2011, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 201/2011

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 3374/2011,

R E S O L V E:

Remover a Juíza do Trabalho NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para igual cargo na Vara do Trabalho de Goiatuba, a partir de 13 de dezembro de 2011.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.